



ASSOCIAÇÃO DE CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS BOSQUE MARAPENDI - ABM

ESTATUTO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A Associação de Condomínios Residenciais Bosque Marapendi - ABM -, fundada em 28/04/97, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, com Sede na Avenida Afonso Arinos de Mello Franco, no número 393, Barra da Tijuca, RJ - em próprio municipal entregue pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito da Capital em reunião solene de 12/12/98, processo de concessão nº 10/054.062/1996 - com prazo de duração indeterminado, sendo regida por este Estatuto e pela legislação vigente.

ARTIGO 2º - Integram a ABM os Condomínios dos Edifícios Residenciais situados no polígono formado pelas Avenidas Afonso Arinos de Mello Franco (lado ímpar), das Américas (lado ímpar) e Prefeito Dulcídio Cardoso (lado par), com inclusão da Rua Jornalista Henrique Cordeiro.

§1º - A ABM terá as seguintes categorias de associados:

I - São associados Fundadores-Mantenedores os Condomínios que, por seus representantes legais, subscrevem a ATA da Assembleia Geral de fundação e relacionados abaixo:

- a) Cond. do Ed. Aloha - Rua Jornalista Henrique Cordeiro, 160;
- b) Cond. do Ed. Barra D'Oro - Rua Jornalista Henrique Cordeiro, 120;
- c) Cond. do Ed. Barra Golden - Rua Jornalista Henrique Cordeiro, 70;
- d) Cond. do Ed. Barra Inn - Av. Prefeito Dulcídio Cardoso, 1.700;
- e) Cond. do Ed. Barra Marina - Av. Prefeito Dulcídio Cardoso, 1.680;
- f) Cond. do Ed. Barra Sol - Av. Afonso Arinos de Melo Franco, 239;
- g) Cond. do Ed. Costabella - Av. Prefeito Dulcídio Cardoso, 1.100;
- h) Cond. do Ed. Costa Blanca - Av. Prefeito Dulcídio Cardoso, 1.640;
- i) Cond. do Ed. Estrela do Mar - Rua Jorn. Henrique Cordeiro, 310;
- j) Cond. do Ed. Itapoã/Jatiúca - Av. Prefeito Dulcídio Cardoso, 1.400;
- k) Cond. do Ed. Lake Buena Vista - Av. Pref. Dulcídio Cardoso, 1.000;
- l) Cond. do Ed. Lyon - Av. Afonso Arinos de Melo Franco, 397;
- m) Cond. do Ed. Marbella - Av. Prefeito Dulcídio Cardoso, 400;
- n) Cond. do Ed. Palace Barravaí - Rua Jorn. Henrique Cordeiro, 350;
- o) Cond. do Ed. Porto Seguro- Av. Afonso Arinos de Melo Franco, 285;
- p) Cond. do Ed. Royal Barravaí - Rua Jorn. Henrique Cordeiro, 400;
- q) Cond. do Ed. Sunset - Rua Jornalista Henrique Cordeiro, 270;
- r) Cond. do Ed. Villa di Genova - Av. Pref. Dulcídio Cardoso, 1.600;

II - São associados Mantenedores os Condomínios admitidos após a instalação da ABM, cumpridas as condições constantes neste Estatuto.

III - São usuários da ABM:

- a) Os condôminos moradores dos Condomínios Associados, nas categorias descritas nos Incisos I e II;
- b) Os moradores, não condôminos, legalmente ocupantes de unidades dos Condomínios Associados, seja na qualidade de locatários, comodatários ou outra situação expressamente autorizada por lei.

IV - São usuários do transporte comunitário todos aqueles credenciados pela ABM que se sujeitam às normas próprias, definidas no Regimento Interno do Conselho de Transportes e normas complementares.

§2º - É admitido o ingresso na ABM para as áreas sociais, poliesportivas e de transportes de novos Condomínios residenciais, já existentes ou que venham a ser instalados, desde que situados no polígono descrito neste artigo, mediante pedido formal do interessado, acompanhado da cópia da ata da assembleia que autorizou e cópia autenticada da convenção registrada no RGI, e aprovação do CONSELHO GERAL DE ASSOCIADOS.

§ 3º - Só podem integrar a ABM os Condomínios, legalmente constituídos, com participação integral e pagamento dos encargos associativos, quer de natureza financeira, quer de natureza administrativa, incluindo aqueles que, por decisão do CONSELHO GERAL DE ASSOCIADOS, obrigarem a todos os Condomínios já associados.

§4º - Além das exigências comuns aos Condomínios já associados, o interessado submeter-se-á ao pagamento, na forma que for estabelecida pelo CONSELHO GERAL DE ASSOCIADOS, de uma contribuição inicial (jóia), no mínimo equivalente em valores atualizados, à participação proporcional nos investimentos já realizados, mesmo que anteriores à fundação da ABM, até a data do ingresso.

§5º - A contar da data da Assembleia que aprovar a nova redação do Estatuto, fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias aos Condomínios Residenciais que, localizados no polígono descrito no artigo 2º e que integrem o sistema de transporte comunitário desde a fundação da ABM, para requererem sua integração como Associado Mantenedor, sendo-lhes concedida, em caráter excepcional, a redução da contribuição de que trata o § 4º em até 50%, sujeita a aceitação à decisão da Assembleia Geral Extraordinária para tanto convocada, em 30 (trinta) dias após entrega do pedido. Não requerida a integração de que trata este parágrafo, o Condomínio se sujeitará a sanção prevista no inciso IV do artigo 48.

§6º - Os associados Fundadores-Mantenedores e Mantenedores não respondem pelas obrigações contraídas pela Associação.

ARTIGO 3º - A ABM não é sucessora de qualquer outra entidade.

ARTIGO 4º - A ABM tem por finalidade criar, desenvolver e executar programas e projetos de interesse da coletividade que congrega, dando ênfase, dentre outras, às seguintes atividades:

- a) defesa do meio ambiente por todas as formas e ações ao seu alcance, cooperando com o poder público na proteção e conservação do Bosque Marapendi e das áreas

adjacentes, podendo estabelecer convênios e contratos com entidades particulares, com prévia anuência da Prefeitura ou órgão que a represente;

- b) organizar e administrar sistema de transporte comunitário;
- c) promover e incentivar esforços dos Associados na consecução de atividades culturais, sociais, pedagógicas, lúdicas, recreativas e assistenciais.

§1º - Excluem-se das finalidades da ABM quaisquer manifestações de cunho político-partidário, religioso ou ideológico, atos discriminatórios e propaganda ou apoio à divulgação de fumo, bebidas alcoólicas e jogos de azar.

§2º - No cumprimento de suas atividades-fim a ABM representará os associados perante as autoridades e órgãos públicos (federais, estaduais e municipais) na esfera administrativa ou judicial, bem como a qualquer outra entidade autárquica ou privada.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO - SUA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO

ARTIGO 5º - O patrimônio da ABM será constituído:

- I - dos bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir;
- II - das doações, legados, subvenções e auxílio de qualquer natureza, oriundo de pessoas natural ou jurídica;
- III - das rendas de bens, serviços e investimentos, inclusive o produto da alienação eventual de bens;
- IV - das contribuições, mensais ou extras dos Associados, inclusive cota inicial cobrada no ingresso de novos Associados.

§1º - O patrimônio da ABM, que não se confunde, para nenhum efeito, com o de seus Associados e de seus dirigentes, é destinado exclusivamente à consecução de suas finalidades, vedada a aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

§2º - O repasse da contribuição devida pelos Condomínios associados será feito à ABM com base no número de unidades autônomas que os compõem, no prazo e valores fixados pelo CONSELHO GERAL DE ASSOCIADOS.

ARTIGO 6º - A vida financeira da ABM orientar-se-á por orçamento aprovado na forma prevista neste Estatuto, sendo seus elementos constitutivos escriturados em livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivo, na forma regulamentar, coincidindo o exercício financeiro com o mandato do seu Presidente, previsto no artigo 12 (doze).

§1º A ABM manterá, em conta própria, distinta da receita ordinária, os valores arrecadados como FUNDO DE RESERVA, onde também serão recolhidos o produto do Inciso IV do artigo 5 (cota inicial de novos Associados), as receitas extraordinárias provenientes de patrocínios e de cotas extras, e de indenizações, reembolsos e quaisquer valores decorrentes de processos administrativos ou judiciais, sendo estes recursos destinados a custeios e investimentos, aprovados pelo CONSELHO GERAL DE ASSOCIADOS para este fim convocado.

§ 2º Excepcionalmente, obras e serviços em casos de emergência, poderão ser realizados por conta deste FUNDO, com a autorização do Conselho Fiscal, até o limite equivalente a

40 salários mínimos na esfera Federal, sendo submetidos a referendo do CONSELHO GERAL DE ASSOCIADOS na primeira Assembleia Geral subsequente.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

ARTIGO 7º - São órgãos integrantes da estrutura organizacional da ABM:

1. Conselho Geral de Associados;
 - 1.1. Presidente
 - 1.1.1. Conselho de Transporte Comunitário
 - 1.1.2. Conselho de Administração
 - 1.1.3. Conselho Sociocultural
 - 1.1.4. Conselho de Esportes
 - 1.2. Conselho Fiscal

CAPÍTULO IV DO CONSELHO GERAL DE ASSOCIADOS

ARTIGO 8º - O CONSELHO GERAL DE ASSOCIADOS é o órgão máximo de deliberação da ABM, sendo integrado:

I - Pelos Síndicos dos Condomínios associados, nas categorias Fundadores-Mantenedores e Mantenedores, na qualidade de membros natos, eleitos conforme suas respectivas Convenções;

II - Por dois Conselheiros Efetivos e dois Suplentes, eleitos para esse fim, dentre seus Proprietários Moradores, pelas Assembleias dos Condomínios identificados no inciso anterior, na mesma ocasião da eleição do Síndico e Conselho Consultivo.

§1º - No caso de unidade de um Condomínio Associado pertencer à pessoa jurídica, somente poderá integrar o CONSELHO GERAL DE ASSOCIADOS o proprietário, sócio ou acionista da empresa que, morando na unidade e tendo o poder de gerência e representação, comprovar essa condição mediante o contrato social ou estatuto da empresa ou sociedade proprietária.

§2º - Cada Condomínio Associado terá direito a 3 (três) votos em Assembleias. Estes votos serão exercidos pelo Síndico ou substituto legal, Conselheiros Efetivos ou Suplentes. Em se tratando de matéria de transporte comunitário, cada condomínio associado terá direito a 1(um) voto, conforme §§ 1º e 2º do artigo 23.

§3º - Somente poderão votar nas reuniões do CONSELHO GERAL DE ASSOCIADOS, os integrantes cujos Condomínios que representam estiverem quites com suas obrigações e os atos de suas eleições traduzidos em atas de Assembleias arquivadas na Secretaria da ABM.

ARTIGO 9º - O CONSELHO GERAL DE ASSOCIADOS reunir-se-á, por convocação de seu Presidente:

I - Ordinariamente, na primeira quinzena de abril, para:

- a) eleger, para mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição, dentre seus membros, o seu Presidente: os Presidente, Vice-presidente, Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal, os Vice-Presidentes para os Conselhos de Transporte Comunitário, de Administração, Sociocultural e de Esportes;
- b) anualmente, votar e aprovar a prestação de contas do exercício financeiro anterior, aprovar o orçamento para o exercício financeiro seguinte e deliberar sobre assunto de sua competência.

II - Extraordinariamente, sempre que necessário, podendo ser convocado, subsidiariamente, por integrantes que representem 1/3 (um terço) dos membros ou pelo Conselho Fiscal.

§1º - As reuniões do CONSELHO GERAL DE ASSOCIADOS serão convocadas sempre com antecedência mínima de 7 (sete) dias, através de correspondência enviada, mediante protocolo, a todos os integrantes, e avisos afixados na Sede da ABM e em locais próprios dos Condomínios associados, devendo constar do edital os assuntos da pauta, o local e a hora da reunião.

§2º - As deliberações que envolvam finanças, alterações do Estatuto, ou que onerem, mesmo que indiretamente, os Condomínios associados, só serão tomadas se o assunto constar expressamente da convocação de Assembleia específica para este fim dando-se o prazo de 30 (trinta) dias, a fim de permitir que os Condomínios informem e debatam os assuntos em suas assembleias.

§3º - O CONSELHO GERAL DE ASSOCIADOS poderá delegar poderes ao Conselho Fiscal para, em conjunto com o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração, deliberar sobre assunto financeiro, de caráter extraordinário e de urgência.

§4º - As deliberações do CONSELHO GERAL DE ASSOCIADOS serão divulgadas pela Diretoria, aos Condomínios associados, em até 08 (oito) dias após a data da reunião, e os Síndicos deverão divulgá-las aos seus condôminos em até 03 (três) dias do recebimento da Ata.

§5º - As deliberações do CONSELHO GERAL DE ASSOCIADOS serão adotadas, prioritariamente, por consenso. Havendo controvérsias, adotar-se-á a decisão pelo voto unitário e aberto de seus integrantes presentes à reunião, prevalecendo sempre o critério da maioria (metade mais um). Exigir-se-á, todavia, o "quorum" qualificado de 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado, para deliberar sobre o contido no Artigo 11, incisos VIII, X, XII, XIII, XIV, XVI deste Estatuto e maioria (metade mais um) dos integrantes do colegiado sobre o contido nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, XI, XV do Artigo 11 deste Estatuto.

§6º - É vedada a participação de terceiros, não integrantes do CONSELHO GERAL DE ASSOCIADOS, nos debates e nas votações, qualquer que seja a natureza da reunião.

§ 7º - Excepcionalmente, a Diretoria poderá convidar terceiros para prestar esclarecimentos sobre assuntos específicos.

§8º - No processo eleitoral será adotado o voto universal e secreto.

ARTIGO 10 - As reuniões do CONSELHO GERAL DE ASSOCIADOS serão presididas pelo Presidente da ABM e secretariadas pelo Vice-Presidente do Conselho de

Administração. Na ausência ou atraso de um deles, será substituído por um integrante nato do colegiado, escolhido pelo Plenário.

ARTIGO 11 - Compete ao CONSELHO GERAL DE ASSOCIADOS:

- I - Eleger o Presidente da ABM e os Vice-Presidentes dos Conselhos de Transporte Comunitário, de Administração, Sociocultural e de Esportes;
- II - Eleger o Presidente, Vice-Presidente do Conselho Fiscal e seus membros Efetivos e Suplentes;
- III - Referendar os nomes dos Diretores indicados pelos Vice-Presidentes e Assessores do Presidente;
- IV - Nomear Comissão Extraordinária, composta por no mínimo 05 (cinco) membros;
- V - Aprovar a prestação de contas do exercício financeiro anterior;
- VI - Aprovar a previsão orçamentária para o exercício financeiro seguinte;
- VII - Aprovar os valores das contribuições mensais necessários ao custeio das despesas de responsabilidades da ABM;
- VIII - Aprovar alterações do Estatuto;
- IX - Aprovar o seu Regimento Interno, dos demais Conselhos e do Conselho Fiscal, o Regulamento de Eleições e respectivas alterações e deliberar sobre casos omissos nos mesmos;
- X - Afastar, temporária ou definitivamente, ocupante de cargo de eleição ou de nomeação na estrutura da ABM, inclusive declarar a perda do cargo e a consequente vacância;
- XI - Apreciar e decidir, em 20 (vinte) dias, recurso interposto de ato de ocupante de cargo na estrutura da entidade, fazendo público o resultado do julgamento em 05 (cinco) dias;
- XII - Aprovar a dissolução da ABM, sua fusão, coligação ou convênio com outra entidade congênere;
- XIII - Autorizar, por proposição da Diretoria, a alienação ou aquisição de bens imóveis, bem como a constituição de ônus sobre imóveis da ABM;
- XIV - Autorizar, por proposição do Vice-Presidente do Conselho interessado, a criação, transformação ou extinção de órgão na estrutura organizacional da ABM;
- XV - Aprovar o ingresso de novos condomínios na ABM, observado o que prevê o §2º do artigo 2;
- XVI - Deliberar sobre casos omissos no Estatuto e nos Regimentos Internos, observado o disposto no Artigo 9º deste Estatuto.

**CAPÍTULO V
DO PRESIDENTE DA ABM**

ARTIGO 12 - O Presidente, com mandato de 01 (um) ano, admitida uma reeleição, terá a representação externa da ABM, para todos os fins de direito.

§1º - Vagando o cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente do Conselho de Administração. Assumindo este e ocorrendo nova vacância haverá eleição, para os 2 cargos, no prazo de 30 (trinta) dias, a ser convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal, o qual, durante este período, exercerá a Presidência, sem acúmulo de funções.

§2º - Os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

ARTIGO 13 - Compete ao Presidente:

- I - Convocar o CONSELHO GERAL DE ASSOCIADOS e exercer a presidência das reuniões;

II - Convocar o Conselho de Transporte Comunitário, de Administração, Sociocultural e de Esportes, e convidar o Conselho Fiscal;

III - Promover, quando necessária, a cobrança judicial do repasse dos valores devidos à ABM;

IV - Autorizar despesas extraordinárias, ouvido o Conselho Fiscal, e observados os limites estabelecidos pelo CONSELHO GERAL DE ASSOCIADOS; assinar cheques e outros documentos financeiros com o Vice-Presidente do Conselho de Administração e/ou Diretor Econômico-Financeiro;

V - Nomear até 03 (três) assessores com a função de colaboração em estudo, exame e debate de matéria relevante, inclusive sobre a elaboração e/ou alteração de normas regulamentares e na representação externa da ABM;

VI - Juntamente com o Vice-Presidente do Conselho de Administração:

- a) organizar o Quadro de Empregados da ABM, designando-lhes deveres, obrigações e atribuições, bem como organizar o Plano de Cargos e Salários, inclusive suas revisões ou alterações;
- b) admitir, demitir e punir os empregados da ABM, observada a legislação vigente, sempre por proposição dos Vice-Presidentes das áreas envolvidas;
- c) submeter à aprovação do CONSELHO GERAL DE ASSOCIADOS o Plano de Cargos e Salários dos empregados da ABM;
- d) analisar e submeter à aprovação do CONSELHO GERAL DE ASSOCIADOS à proposta orçamentária global, a prestação de contas e os relatórios anuais;
- e) aplicar sanções disciplinares aos usuários das dependências da ABM, ou outras penalidades, por descumprimento de obrigações previstas neste Estatuto ou decorrentes de deliberações do CONSELHO GERAL DE ASSOCIADOS;
- f) analisar e submeter ao CONSELHO GERAL DE ASSOCIADOS os processos de licitação de interesse da entidade;
- g) propor ao CONSELHO GERAL DE ASSOCIADOS à contratação de profissional especializado para a defesa de interesses da ABM;
- h) propor ao CONSELHO GERAL DE ASSOCIADOS todas as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades-fim;
- i) fazer cumprir as normas estatutárias e regimentais;
- j) assinar os contratos propostos pelo CONSELHO GERAL DE ASSOCIADOS, bem como os propostos pelos Conselhos de Transporte Comunitário, de Administração, Sociocultural e de Esportes, e Fiscal, autorizados pelo CONSELHO GERAL DE ASSOCIADOS.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE TRANSPORTE COMUNITÁRIO

ARTIGO 14 - O Conselho de Transporte Comunitário é composto de:

I - Vice-Presidente do Conselho de Transporte Comunitário;

II - Diretoria Técnica;

III - Diretoria de Fiscalização;

IV - Diretoria de Relações com Condomínios e Usuários.

§1º - O Vice-Presidente do Conselho de Transporte Comunitário terá mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

§2º - Cada Diretoria é dirigida por um Usuário proprietário, escolhido, preferencialmente, dentre os integrantes do CONSELHO GERAL DE ASSOCIADOS, permitida a recondução.

§3º - A escolha dos Diretores será feita por indicação do Vice-Presidente do Conselho de Transporte Comunitário, "ad-referendum" do CONSELHO GERAL DE ASSOCIADOS.

§4º - Além das atribuições específicas, as Diretorias do Conselho de Transporte Comunitário atuam nas interfaces existentes e constituem, junto com o Vice-Presidente do Conselho de Transporte Comunitário, o fórum de estudos e de propostas e sugestões para encaminhamento à deliberação do Plenário.

ARTIGO 15 - O Conselho de Transporte Comunitário, quando em assembleia deliberativa, denominada Plenário será integrado:

I - pelos Síndicos dos Condomínios Residenciais que já participam ou que venham a participar do programa de transporte comunitário mantido pela ABM;

II - por dois Conselheiros Efetivos ou Suplentes, eleitos para esse fim pelos Condomínios identificados no inciso anterior, da mesma forma prevista no artigo 8º.

ARTIGO 16 - Compete ao Plenário do Conselho de Transporte Comunitário:

I - deliberar sobre a organização e administração de um programa de transporte privativo e seletivo para os moradores dos condomínios residenciais que o integram;

II - deliberar sobre a realização de processo de seleção de empresas segundo critérios que atendam ao interesse da ABM, tendo em conta sempre a melhor relação técnica e preço;

III - autorizar o Vice-Presidente do Conselho de Transporte Comunitário a adotar as medidas necessárias para assinatura conjunta dos Síndicos dos Condomínios participantes do contrato coletivo ou de adesão de prestação de serviços, específico para o programa de transporte comunitário, com fixação de valores, critérios de rateio entre os participantes e forma de recolhimento das respectivas cotas, com inclusão, se for o caso, de taxa para formação de fundo específico de custeio de despesas próprias do programa;

IV - deliberar sobre critérios rígidos para a concessão de passaportes aos usuários do programa de transporte comunitário;

V - deliberar sobre grade de itinerários, pontos de paradas, horários de partidas dos veículos à disposição do programa, bem como alteração de frota;

VI - nomear, sempre que necessário, por proposição do Vice-Presidente do Conselho de Transporte Comunitário, comissão composta de 5 (cinco) integrantes do CONSELHO GERAL DE ASSOCIADOS para realizar estudos e oferecer sugestões visando ao aperfeiçoamento do programa de transporte comunitário.

SEÇÃO I

DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE TRANSPORTE COMUNITÁRIO

ARTIGO 17 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Transporte Comunitário - VPT:

I - coordenar e fiscalizar as atividades relativas ao transporte comunitário, objetivando a sua eficiência;

II - secretariar as reuniões do Plenário reduzindo em ata as deliberações e procedendo às comunicações e modificações decorrentes;

III - convocar o Conselho de Transporte Comunitário, para assembleias deliberativas, em caso de ausência ou impedimento do Presidente da ABM;

- IV - responsabilizar-se pela guarda dos livros e documentos pertencentes ao Conselho, mantendo fichários, arquivos e outros mecanismos de controle;
- V - elaborar a previsão orçamentária da área de transporte comunitário e autorizar as despesas previstas;
- VI - elaborar o relatório anual de atividades do Conselho de Transporte Comunitário para aprovação do CONSELHO GERAL DE ASSOCIADOS;
- VII - exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Presidente e estabelecidas no respectivo Regimento Interno.

SEÇÃO II DA DIRETORIA TÉCNICA

ARTIGO 18 - Compete ao Diretor Técnico:

- I - exercer o acompanhamento técnico relativamente à utilização dos ônibus;
- II - desenvolver estudos e propostas de soluções relativas a horários, itinerários e pontos de embarque dos ônibus; inclusive, através de pesquisas de mercado relativas a insumos necessários ao sistema de transporte;
- III - desempenhar outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Vice-Presidente de Transporte Comunitário, e que sejam compatíveis com a natureza de suas atividades.

SEÇÃO III DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

ARTIGO 19 - Compete ao Diretor de Fiscalização:

- I - elaborar programa e metodologia de fiscalização dos ônibus;
- II - programar e acompanhar a ação dos fiscais da ABM, nos trabalhos de fiscalização dos ônibus;
- III - desempenhar outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Vice-Presidente de Transporte Comunitário, e que sejam compatíveis com a natureza de suas atividades.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA DE RELAÇÕES COM CONDOMÍNIOS E USUÁRIOS

ARTIGO 20 - Compete ao Diretor de Relações com Condomínios e Usuários:

- I - exercer atividades de rotina administrativa junto aos Condomínios Participantes do sistema;
- II - exercer atividades de atendimento aos usuários, prestando orientação quanto aos procedimentos de rotina;
- III - analisar e efetuar o encaminhamento de casos especiais;
- IV - desempenhar outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Vice-Presidente de Transporte Comunitário, e que sejam compatíveis com a natureza de suas atividades.

SEÇÃO V DAS ASSEMBLEIAS DELIBERATIVAS

ARTIGO 21 - As Assembleias Deliberativas do Conselho de Transporte Comunitário serão convocadas a critério do Presidente ou do Vice-Presidente do Transporte Comunitário, observado o prazo nunca inferior a 05 (cinco) dias, ressalvada a hipótese de justificada urgência, quando a convocação poderá ser feita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único - As convocações versadas neste artigo serão acompanhadas, obrigatoriamente, das respectivas pautas de assuntos a serem tratados e somente o Plenário deliberará sobre eventual inversão da ordem originalmente proposta.

ARTIGO 22 - Nas Assembleias Deliberativas do Conselho de Transporte Comunitário o Plenário indicará um de seus integrantes para presidir os trabalhos. Este terá o último voto em caso de empate.

ARTIGO 23 - As deliberações do Conselho de Transporte Comunitário serão, prioritariamente, por consenso. Havendo controvérsia, adotar-se-á a decisão pelo voto.

§1º - Cada Condomínio participante terá direito a 01 (um) voto em assembleias deliberativas. Na ausência ou impedimento definitivo, o Síndico será substituído na forma prevista na respectiva Convenção ou ata que o elegeu; o Conselheiro Efetivo por um Conselheiro Suplente e, na ausência de qualquer um dos 02 (dois) últimos, por um Membro do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo do respectivo Condomínio. Não havendo consenso entre Representantes do mesmo Condomínio prevalecerá o voto da maioria dentre os três.

§2º - O voto de que trata este artigo será igual ao número de unidades imobiliárias autônomas de cada Condomínio Participante do programa de transporte comunitário. Em caso de pedido de veto por qualquer associado, o voto para sua aprovação será unitário por Condomínio.

§3º - Somente poderão participar das reuniões do Conselho de Transporte Comunitário, e votar, os integrantes cujos Condomínios que representam, estiverem quites com suas obrigações e os atos de suas eleições traduzidos em atas de Assembleias na Secretaria da ABM.

§4º - O Vice-Presidente do Conselho de Transporte Comunitário apresentará, nas reuniões, os registros das unidades imobiliárias autônomas, para o fim de viabilizar as votações e eventuais verificações.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 24 - O Conselho de Administração é composto de:

- I - Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- II - Diretoria de Marketing;
- III - Diretoria Econômica - Financeira;
- IV - Diretoria de Secretaria;
- V - Diretoria de Patrimônio.

§1º - Cada Diretoria é dirigida por um condômino morador proprietário, escolhido, preferencialmente, dentre os integrantes do CONSELHO GERAL DE ASSOCIADOS, permitida a recondução.

§2º - A escolha dos Diretores será feita por indicação do Vice-Presidente do Conselho de Administração, "ad referendum" do CONSELHO GERAL DE ASSOCIADOS.

SEÇÃO I DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 25 - O Vice-Presidente do Conselho de Administração, com mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição, é o substituto legal do Presidente da ABM, nos casos de afastamento, impedimento, ausência ou omissão.

ARTIGO 26 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

I - coordenar e fiscalizar as atividades das Diretorias que integram o Conselho de Administração, procurando, observadas as normas legais e as deliberações do CONSELHO GERAL DE ASSOCIADOS e dos demais Conselhos, harmonizar as ações, objetivando a eficiência de suas atuações;

II - secretariar as reuniões do CONSELHO GERAL DE ASSOCIADOS, reduzindo em ata as deliberações e ordens emanadas daquele colegiado;

III - colocar à disposição dos órgãos todos os recursos materiais e humanos necessários ao desempenho e eficiência ao exercício de suas funções;

IV - dar apoio material e humano às Comissões criadas pelo CONSELHO GERAL DE ASSOCIADOS;

V - movimentar, em conjunto com o Presidente e/ou Diretor Econômico-Financeiro, contas bancárias, praticando os demais atos necessários a uma boa gestão financeira;

VI - executar as atividades mencionadas no artigo 13, inciso VI, deste Estatuto;

VII - apresentar, mensalmente, ao Conselho Fiscal, balancete elaborado pela Diretoria Econômica - Financeira, afixando cópia do mesmo em local próprio, na sede da ABM;

VIII - elaborar o relatório anual de atividades do Conselho de Administração para aprovação do CONSELHO GERAL DE ASSOCIADOS;

IX - elaborar a previsão orçamentária da Vice-Presidência Administrativa e autorizar as despesas previstas;

Parágrafo único - Autorizar, por proposta do Vice-Presidente do Conselho interessado, "ad referendum" do CONSELHO GERAL DE ASSOCIADOS, a liberação de verba destinada a pagamento de despesas inadiáveis e imprevisíveis, submetendo o assunto ao último Conselho por ocasião da primeira Assembleia Geral após a autorização.

X - prestar todas as informações necessárias ao conhecimento dos Conselhos que integram a estrutura da ABM, nos prazos que lhe forem fixados.

XI - autorizar a alienação de bens móveis da ABM, considerados inservíveis ou prescindíveis, de valor unitário até 05 (cinco) salários mínimos, cientificando o Conselho Fiscal;

XII - submeter à aprovação do CONSELHO GERAL DE ASSOCIADOS, a alienação de bens móveis da ABM, considerados inservíveis ou prescindíveis, de valor unitário superior a 05 (cinco) salários mínimos, cientificando o Conselho Fiscal;

XIII - exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Presidente e estabelecidas no respectivo Regimento Interno.

SEÇÃO II DA DIRETORIA DE MARKETING

ARTIGO 27 - Compete ao Diretor de Marketing:

I - Promover as medidas com vistas à captação de recursos para as atividades desenvolvidas nas diversas áreas da ABM;

II - Elaborar e apresentar projetos para possíveis patrocinadores ou prestadores de serviços da ABM;

III - Planejar locais e espaços para serem oferecidos a futuros patrocinadores;

IV - Viabilizar, em conjunto com as Vice-Presidências de Esportes e Sociocultural a captação de recursos para a realização de seus eventos.

V - Desempenhar outras atividades que lhe sejam cometidas pelo VPA, e que sejam compatíveis com a natureza de suas atividades.

SEÇÃO III DA DIRETORIA ECONÔMICA-FINANCEIRA

ARTIGO 28 - Compete ao Diretor Econômico-Financeiro:

- I - manter a escrituração contábil da ABM;
 - II - criar mecanismos de controle dos recursos financeiros, da arrecadação, dos pagamentos, das emissões de cheques e outros;
 - III - movimentar, em conjunto com o Presidente ou o Vice-Presidente do Conselho de Administração, contas bancárias, assinando cheques e procedendo à conciliação com os extratos fornecidos pela instituição financeira sacada;
 - IV - elaborar o cronograma dos pagamentos a cargo da ABM, de modo que as obrigações financeiras sejam atendidas nas datas próprias;
 - V - ter sob sua guarda e transferir ao seu sucessor todos os valores, livros e documentos de interesse da ABM;
 - VI - substituir, na ausência ou impedimento do Vice-Presidente do Conselho de Administração, o Presidente, quando se tratar de medida de comprovada urgência, em matéria financeira;
- Parágrafo único** - Para o fim do inciso III, o Diretor Econômico-Financeiro será substituído pelo Diretor de Secretaria, em sua ausência e/ou impedimento.
- VII - afixar, mensalmente, em local visível na Sede da ABM, demonstrativos da receita e despesas contabilizadas, encaminhando cópias aos Condomínios associados, até 10 (dez) dias após a afixação;
 - VIII - elaborar os expedientes necessários à cobrança de créditos da ABM;
 - IX - elaborar relatório anual das atividades da Diretoria;
 - X - emprestar estreita colaboração às demais Diretorias quando solicitado;
 - XI - desempenhar outras atividades que lhe sejam cometidas pelo Vice-Presidente de Administração e que sejam compatíveis com a natureza de suas atividades.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA DE SECRETARIA

ARTIGO 29 - Compete ao Diretor de Secretaria:

- I - exercer o controle dos assuntos próprios de secretaria, inclusive recursos humanos;
- II - manter sob sua guarda os arquivos, fichários, plantas, desenhos, livros de atas e outros documentos dos Conselhos integrantes da ABM, objetivando resguardar a memória e elementos históricos da entidade;
- III - fiscalizar a execução dos serviços, providenciando a aquisição de todo material necessário ao funcionamento da ABM;
- IV - dar apoio material e humano nas reuniões do Colegiado e demais órgãos da estrutura da ABM;
- V - elaborar e/ou rever a correspondência a ser expedida pela ABM;
- VI - selecionar pessoal para integrar o quadro de pessoal da entidade;
- VII - substituir o Diretor Econômico-Financeiro em sua ausência e/ou impedimento para os fins do inciso III, art. 28;
- VIII - desempenhar outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração e compatíveis com a natureza de suas atividades.

SEÇÃO V DA DIRETORIA DE PATRIMÔNIO

ARTIGO 30 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I- organizar e manter o inventário dos bens móveis e imóveis da ABM;
- II-organizar e manter, sob sua orientação, unidade responsável pelo controle (recebimento e fornecimento) de material de consumo;
- III-organizar e manter, sob sua orientação, unidade responsável pela manutenção de prédios, móveis, áreas, quadras, equipamentos e todos os bens pertencentes à ABM;
- IV-desempenhar outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo VPA e que sejam compatíveis com a natureza de suas atividades.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO SOCIOCULTURAL

ARTIGO 31 - O Conselho Sociocultural é composto de:

- I - Vice-Presidente do Conselho Sociocultural;
- II - Diretoria Social;
- III - Diretoria Cultural;
- IV - Diretoria de Meio Ambiente;

§1º - O Vice-Presidente do Conselho Sociocultural terá mandato de 01 (um) ano, permitida uma reeleição.

§2º - Cada Diretoria é dirigida por um Usuário proprietário, escolhido, preferencialmente, dentre os integrantes do CONSELHO GERAL DE ASSOCIADOS, permitida a recondução.

§3º - A escolha dos Diretores será feita por indicação do Vice-Presidente do Conselho Sociocultural "ad referendum" do CONSELHO GERAL DE ASSOCIADOS.

SEÇÃO I DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO SOCIOCULTURAL

ARTIGO 32 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Sociocultural - VPSC:

- I - desenvolver programas e projetos próprios das atividades-fim da Vice-Presidência, elaborando cronograma, calendários e outros instrumentos de agendamento e divulgação;
- II - desenvolver programas de esclarecimento da comunidade sobre questões técnicas (administrativas, jurídicas e outras), implementando conferências, simpósios, painéis de debate e exposições;
- III - prestar assistência, no campo jurídico e administrativo, inclusive por convênios com outras entidades, criando, para tanto, ambientes físicos próprios para desenvolvimento dessas atividades;
- IV - recrutar pessoal, a título gratuito, da comunidade ou não, objetivando implementar o contido no inciso anterior;
- V - manter estreito relacionamento com as outras Vice-Presidências, bem assim com organismos externos (estatais, não governamentais e privados), objetivando aperfeiçoar as condições de vida de todos os usuários;
- VII - elaborar a previsão orçamentária da Vice-Presidência Sociocultural e autorizar as despesas previstas;
- VI - coadjuvar o poder público no sentido de implementar programas e projetos de profilaxia social nas adjacências da área de interesse dos associados;

- VII - elaborar e apresentar relatório anual de atividades da Vice-Presidência Sociocultural para aprovação do CONSELHO GERAL DE ASSOCIADOS;
VIII - exercer outras atribuições que sejam cometidas pelo Presidente.

SEÇÃO II DA DIRETORIA SOCIAL

ARTIGO 33 - Compete à Diretoria Social:

- I - promover a programação e coordenar as atividades sociais;
- II - planejar e organizar eventos em intercâmbio com a Diretoria Cultural e a Diretoria de Esporte pertinente, objetivando cultivar e registrar as datas importantes para a ABM e para a Comunidade como um todo;
- III - desempenhar outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Vice-Presidente Sociocultural, e que sejam compatíveis com a natureza de suas atividades.

SEÇÃO III DA DIRETORIA CULTURAL

ARTIGO 34 - Compete à Diretoria Cultural:

- I - promover a programação e coordenar as atividades culturais, dando ênfase ao desenvolvimento de atividades objetivando o cumprimento das ações específicas previstas no Artigo 4º "C" deste Estatuto;
- II - promover contatos e medidas indispensáveis ao desenvolvimento das atividades ligadas às artes;
- III - promover, em intercâmbio com os demais Diretores interessados, o incentivo das atividades culturais de um modo geral, objetivando a realização de palestras, exposições e encontros literários, ou congêneres;
- IV - desempenhar outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Vice-Presidente Sociocultural e que sejam compatíveis com a natureza de suas atividades.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE

ARTIGO 35 - Compete à Diretoria de Meio Ambiente:

- I - promover, por todas as formas possíveis, ações com vistas sobre a valorização e conscientização da proteção e manutenção do meio ambiente;
- II - promover ou colaborar no intercâmbio com entes públicos e particulares que têm por objetivo trabalhos e ações voltadas para a defesa da ecologia;
- III - auxiliar o Vice-Presidente no agendamento e promoção de atos destinados à criação, estímulo e desenvolvimento de defesa permanente do ecossistema do Canal de Marapendi;
- IV - desempenhar outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Vice-Presidente Sociocultural e que sejam compatíveis com a natureza de suas atividades.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO DE ESPORTES

ARTIGO 36 - O Conselho de Esportes é composto de:

- I - Vice-Presidente do Conselho de Esportes;
- II - Diretoria de Futebol;
- III - Diretoria de Tênis;
- IV - Diretoria de Voleibol / Basquetebol;

§1º - O Vice-Presidente do Conselho de Esportes terá mandato de 01 (um) ano, permitida uma reeleição.

§2º - Cada Diretoria é dirigida por um Usuário proprietário, escolhido, preferencialmente, dentre os integrantes do CONSELHO GERAL DE ASSOCIADOS, permitida a recondução.

§3º - A escolha dos Diretores será feita por indicação do Vice-Presidente de Esportes, "ad referendum" do CONSELHO GERAL DE ASSOCIADOS.

SEÇÃO I DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ESPORTES

ARTIGO 37 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Esportes - VPE:

- I - administrar os equipamentos poliesportivos e de lazer (Complexo de quadras e complementos físicos), submetendo programas de trabalho e de horários de funcionamento à aprovação da Diretoria;
- II - desenvolver programas e projetos próprios das atividades da Vice-Presidência, bem como a previsão orçamentária para ser consolidada no orçamento global da ABM;
- III - elaborar e apresentar relatório anual das atividades da VPE, para aprovação do CONSELHO GERAL DE ASSOCIADOS;
- IV - coordenar, com auxílio das diversas Diretorias, a gestão e as atividades relacionadas aos contratos de iniciação esportiva;
- V - criar e fiscalizar a adoção de mecanismo de controle das condições de utilização do complexo de esportes e lazer;
- VI - elaborar a previsão orçamentária da VPE e autorizar despesas previstas;
- VII - recrutar pessoal, a título gratuito, da comunidade ou não, objetivando incrementar as atividades de sua área;
- VIII - exercer outras atribuições que sejam cometidas pelo Presidente, compatíveis com sua área de atuação ou interesse;
- IX - nomear dirigentes, por indicação do Diretor da área, para departamentos ou subdiretorias para modalidades esportivas não previstas na estrutura ou por necessidade de desdobramento.

SEÇÃO II DA DIRETORIA DE FUTEBOL

ARTIGO 38 - Compete à Diretoria de Futebol:

- I - promover a programação e coordenação das atividades de futebol e correlatas;
- II - programar e organizar eventos relacionados à área da Diretoria, em intercâmbio com as demais Diretorias interessadas;
- III - participar das atividades e ações ligadas à promoção e estímulo à prática desta modalidade, sob todas as formas;
- IV - auxiliar o Vice-Presidente na execução e fiscalização das atividades decorrentes dos contratos sobre a iniciação esportiva;
- V - promover e fiscalizar o registro, em livro próprio, das ocorrências que possam resultar em aplicação de penalidades;

VI - exercer outras atribuições que sejam cometidas pelo VPE e que sejam compatíveis com a natureza de suas atividades.

SEÇÃO III DA DIRETORIA DE TÊNIS

ARTIGO 39 - Compete à Diretoria de Tênis:

- I - promover a programação e coordenação das atividades de tênis e correlatas;
- II - programar e organizar eventos relacionados à área da Diretoria, em intercâmbio com as demais Diretorias interessadas;
- III - participar das atividades e ações ligadas à promoção e estímulo à prática desta modalidade, sob todas as formas;
- IV - auxiliar o Vice-Presidente na execução e fiscalização das atividades decorrentes dos contratos sobre a iniciação esportiva;
- V - promover e fiscalizar o registro, em livro próprio, das ocorrências que possam resultar em aplicação de penalidades;
- VI - exercer outras atribuições que sejam cometidas pelo VPE e que sejam compatíveis com a natureza de suas atividades.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA DE VOLEIBOL / BASQUETEBOL

ARTIGO 40 - Compete à Diretoria de Voleibol / Basquetebol:

- I - promover a programação e coordenação das atividades de Voleibol / Basquetebol e correlatas;
- II - programar e organizar eventos relacionados à área da Diretoria, em intercâmbio com as demais Diretorias interessadas;
- III - participar das atividades e ações ligadas à promoção e estímulo à prática desta modalidade, sob todas as formas;
- IV - auxiliar o Vice-Presidente na execução e fiscalização das atividades decorrentes dos contratos sobre a iniciação esportiva;
- V - promover e fiscalizar o registro, em livro próprio, das ocorrências que possam resultar em aplicação de penalidades;
- VI - exercer outras atribuições que sejam cometidas pelo VPE e que sejam compatíveis com a natureza de suas atividades.

CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 41 - O Conselho Fiscal é um órgão independente encarregado de fiscalização das atividades patrimoniais e econômico-financeiras da entidade, como também de assessoramento técnico do CONSELHO GERAL DE ASSOCIADOS.

ARTIGO 42 - O Conselho Fiscal é composto por 05 (cinco) Conselheiros Efetivos e 04 (quatro) Suplentes, inclusive Presidente e Vice-Presidente, para mandato de 01 (um) ano admitida a reeleição. Os membros do Conselho Fiscal, seu Presidente e seu Vice-Presidente, serão eleitos, ou reeleitos, na mesma assembleia que eleger a Diretoria, desde que representantes dos respectivos Condomínios associados.

§1º - Os membros do CONSELHO FISCAL não se subordinarão hierarquicamente à Diretoria, salvo quando convidados a se reunirem independentemente do prazo disposto no artigo 44.

§2º - Quando o Conselho Fiscal se reduzir a menos de 1/2 (metade) do total de seus membros, o Presidente, ou o Vice-Presidente, ou quaisquer de seus membros convocará o CONSELHO GERAL DE ASSOCIADOS para numa Assembleia Extraordinária preencher, por eleição, os cargos vagos, inclusive o de Presidente e de Vice-Presidente, se for o caso.

§3º - O Presidente do Conselho Fiscal poderá convocar uma assembleia do CONSELHO GERAL DE ASSOCIADOS para tratar de assuntos econômico-financeiros que considerar relevante.

ARTIGO 43 - Na ausência do Presidente, as reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas pelo Vice-Presidente ou por qualquer membro, cabendo ao Plenário deste Conselho indicar o coordenador da reunião.

ARTIGO 44 - As reuniões do Conselho Fiscal serão no mínimo trimestrais, objetivando examinar os balancetes mensais de prestação de contas do Conselho de Administração.

ARTIGO 45 - Todas as reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas em ata, em livro próprio.

ARTIGO 46 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - verificar a exatidão dos registros contábeis de interesse da ABM;
- II - dar parecer técnico sobre balancetes mensais, relatórios financeiros, balanços e Demonstrativos respectivos, encaminhando-os ao CONSELHO GERAL DE ASSOCIADOS, sugerindo, se for o caso, medidas em benefício de melhor organização das finanças da entidade;
- III - solicitar à Diretoria autorização para contratação, se necessária, de assessoramento de auditoria externa;
- IV- assessorar, em matéria de sua competência, o CONSELHO GERAL DE ASSOCIADOS.

Parágrafo único - É vedado ao Conselho Fiscal reter em seu poder, por mais de 15 (quinze) dias úteis, documentos e livros que devam estar sob a guarda de outro órgão da ABM.

CAPÍTULO XI DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

ARTIGO 47 - O descumprimento de dispositivos estatutários e dos Regimentos Internos da ABM sujeitará o infrator às sanções cominadas nos respectivos Regimentos Internos.

ARTIGO 48 - Por deixar de cumprir, dificultar ou obstruir a implementação de decisão do CONSELHO GERAL DE ASSOCIADOS e dos demais Conselhos, o Condomínio integrante da ABM estará sujeito, além do ressarcimento por eventuais prejuízos, às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II- multa prevista no Regimento Interno, por unidade habitacional do respectivo Condomínio;

III - suspensão da condição de associado ou de participante do programa de transporte comunitário, por prazo de até um mês;

IV - exclusão da ABM ou do programa de transporte comunitário.

ARTIGO 49 - Compete ao CONSELHO GERAL DE ASSOCIADOS, em reunião extraordinária especificamente convocada, impor as penalidades previstas no artigo anterior.

Parágrafo único - As penalidades dos Incisos I e II serão impostas por maioria simples de votos dos integrantes do colegiado. As previstas nos incisos III e IV só poderão ser impostas por maioria de votos, observado o "quorum" de 2/3 (dois terços) de integrantes.

ARTIGO 50 - A imposição de quaisquer das penas cominadas no artigo 48 não desoneram o apenado de outras obrigações.

ARTIGO 51 - A imposição de penalidades a moradores/usuários dos programas da ABM será de acordo com o que dispuserem os Regimentos Internos.

ARTIGO 52 - As decisões do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores estarão sujeitas, no CONSELHO GERAL DE ASSOCIADOS, por maioria simples de votos:

I - à revisão;

II - à aprovação;

III - à reprovação com voto de censura;

IV - à reprovação com voto de desconfiança.

Parágrafo único - A hipótese do Inciso IV deste artigo, se a votação atingir 2/3 (dois terços) dos votos pela afirmação de desconfiança tornará o ocupante inabilitado para o cargo, daí decorrendo sua destituição automática.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 53 - Todos os cheques emitidos pela ABM deverão ser assinados, alternativamente:

- a) pelo Presidente e Diretor Econômico-Financeiro ou
- b) pelo Vice-Presidente Administrativo e Diretor Econômico-Financeiro ou
- c) pelo Presidente e Vice-Presidente Administrativo ou
- d) pelo Presidente e Diretor de Secretaria.

Parágrafo único - Todos os cheques emitidos de valor acima de 5 (cinco) salários mínimos do Estado do Rio de Janeiro deverão ser, obrigatoriamente, assinados pelo Presidente e Vice-Presidente Administrativo e/ou Diretor Econômico Financeiro.

ARTIGO 54 - O Regimento Interno do Conselho de Administração disporá sobre o uso das dependências, instalações e equipamentos da sede, churrasqueiras, bares e similares, a título oneroso ou gratuito.

Parágrafo único - Os Conselhos da estrutura da ABM deverão ter seus Regimentos Internos aprovados com o presente Estatuto dispondo sobre suas áreas específicas.

ARTIGO 55 - No caso de vacância de Vice-Presidentes, ocupará o cargo o Diretor, anteriormente referendado pelo CONSELHO GERAL DE ASSOCIADOS, indicado pelo Presidente.

ARTIGO 56 - As decisões do CONSELHO GERAL DE ASSOCIADOS obrigarão a todos os associados, independentemente de presença nas reuniões em que tenham sido tomadas.

ARTIGO 57 - Em caso de dissolução da ABM, o seu patrimônio terá destinação que for deliberada pelo CONSELHO GERAL DE ASSOCIADOS.

ARTIGO 58 - Os representantes dos Condomínios Associados e demais usuários, no exercício de cargos ou funções na estrutura da ABM não terão direito a qualquer remuneração, a que título for, presente o caráter voluntário das funções.

Parágrafo único - Os condôminos e/ou usuários, indicados para cargos auxiliares ou de assessoramento, poderão ser ou não proprietários, mas, obrigatoriamente, moradores de Condomínios associados.

ARTIGO 59 - A saída de um associado, por exclusão ou por vontade própria, não pode afetar o patrimônio da ABM, implicando renúncia automática a quaisquer possíveis haveres.

Parágrafo único - A saída de um associado, por vontade própria, estará sujeita às seguintes condições:

- a) prévia comunicação por escrito, ao CONSELHO GERAL DE ASSOCIADOS, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- b) ser associado pelo tempo mínimo de 12 (doze) meses.

ARTIGO 60 - Os Membros de Conselhos da ABM não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente pelos prejuízos que causarem por violação da lei ou deste Estatuto.

Parágrafo único - A aprovação, sem restrições do balanço e das contas, com parecer favorável do Conselho Fiscal, eximirá os seus dirigentes de responsabilidades, salvo a verificação posterior judicial de erro, dolo, fraude ou simulação.

ARTIGO 61 - O ocupante de cargo eletivo na ABM, que vier a candidatar-se a cargos políticos, ficará, imediatamente, desligado de suas funções.

ARTIGO 62 - Na apuração de qualquer eleição para cargo eletivo na ABM, o desempate será em favor do candidato mais idoso a Presidente e sua respectiva chapa.

ARTIGO 63 - Não se admitirá o uso de procurações para o exercício do direito de voto.

ARTIGO 64 - Não haverá imposição de penalidade de qualquer natureza sem que se garanta o exercício do direito de ampla defesa e o contraditório.

SEÇÃO II

DISPOSIÇÕES GERAIS DO TRANSPORTE COMUNITÁRIO

ARTIGO 65 - As administrações dos Condomínios participantes do Programa de transporte comunitário são responsáveis pelo pagamento de suas cotas diretamente à empresa transportadora contratada, bem como pela fiscalização dos critérios de concessão de passaporte aos usuários.

Parágrafo único - Os passaportes referidos neste artigo serão renovados periodicamente, segundo o que deliberar o Plenário do Conselho de Transporte Comunitário.

ARTIGO 66 - O ingresso de novos Condomínios no programa só será admitido por deliberação do CONSELHO GERAL DE ASSOCIADOS, mediante convocação específica e os itens específicos de que trata este estatuto.

ARTIGO 67 - As mudanças de itinerário, horário e ponto de parada dos veículos à disposição do programa serão estudadas e decididas nas primeiras Assembléias Deliberativas, podendo, mesmo, em caso emergencial, serem autorizadas pelo Vice-Presidente do Conselho de Transporte Comunitário "ad referendum" do Plenário.

Parágrafo único - As alterações nos horários, itinerário e pontos de partidas e paradas só serão executadas após comunicação nunca inferior a 05 (cinco) dias aos usuários do programa.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

ARTIGO 68 - Este Estatuto, com as modificações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária de 08 de fevereiro de 2011, será levado a registro no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas, mas produzirá efeitos, quanto aos subscritores, após o dia 30 de abril de 2011.

**ASSOCIAÇÃO DE CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS
BOSQUE MARAPENDI - ABM**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE TRANSPORTE COMUNITÁRIO

DOS ASPECTOS GERAIS

ARTIGO 1º - O presente REGIMENTO INTERNO tem por finalidade estabelecer as normas para a utilização dos ônibus do Sistema de Transporte Comunitário da ABM, bem como fornecer informações básicas aos usuários sobre o funcionamento do sistema.

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA DE TRANSPORTE COMUNITÁRIO DA ABM**

ARTIGO 2º - O Sistema de Transporte Comunitário rege-se pelo Estatuto, pelo Regimento Interno e pelos Regimentos Internos da ABM.

ARTIGO 3º - As condições gerais do Sistema de Transporte Comunitário sintetizam-se na organização e administração, pela entidade, de programa de transporte privado seletivo, contratado à empresa de transporte de passageiros, para atendimento aos usuários dos condomínios participantes, contemplando viagens urbanas para locais, horários e itinerários pré-estabelecidos, segundo os interesses gerais.

ARTIGO 4º - As normas e as medidas relativas à organização e administração do Sistema de Transporte são deliberadas pelo CONSELHO GERAL DE ASSOCIADOS, baseando-se as decisões em estudos desenvolvidos pelo Conselho de Transporte Comunitário - CTC.

**CAPÍTULO II
DOS CONDOMÍNIOS PARTICIPANTES**

ARTIGO 5º - Participam do Sistema de Transporte Comunitário da ABM os condomínios dos edifícios residenciais situados no polígono formado pela Avenida das Américas (lado ímpar), Av. Dulcídio Cardoso (lado par) e Av. Afonso Arinos de Melo Franco (lado ímpar), incluída a Rua Jornalista Henrique Cordeiro que, por seus síndicos, subscreveram o Estatuto da Associação.

Parágrafo único - Excepcionalmente, os Condomínios dos Edifícios Saint Germain e Saint George, situados na Rua Paulo Malta Resende, e Residencial Portal da Barra, situado na Avenida das Américas, foram admitidos em deferência à sua condição de pioneiros no Sistema de Transporte Comunitário da região.

**CAPÍTULO III
DOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE**

ARTIGO 6º - São usuários em potencial do Sistema de Transporte Comunitário da ABM, os condôminos/locatários moradores dos condomínios participantes, seus empregados domésticos e os empregados desses condomínios.

Parágrafo único - São usuários efetivos as pessoas credenciadas pelos condomínios participantes, dentre o universo estabelecido neste artigo, de forma a se enquadrarem nos limites que venham a ser estabelecidos.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO

ARTIGO 7º - Os condomínios credenciarão um número limitado de usuários, segundo critérios de uniformização de utilização dos ônibus, levando em conta a relação unidades residenciais/frota de ônibus.

ARTIGO 8º - A limitação de credenciais define-se no direito de cada condomínio a uma quantidade de credenciais igual à quantidade de unidades residenciais, multiplicada por uma constante correspondente à média de credenciais por unidade habitacional, estabelecida no capítulo das disposições transitórias. A quantidade de credenciais é limitada ao condomínio, cabendo aos síndicos critérios próprios nas suas distribuições obedecendo às condições deste Regimento.

ARTIGO 9º - A quantidade limite de credenciais é contada de forma cumulativa, incluindo substituições de usuários e repetições de credenciais com o mesmo nome, ressalvado o direito de reposição de credenciais no caso de devolução de originais canceladas.

ARTIGO 10 - Independentemente do direito de reposição, os condomínios se obrigam a fornecer, MENSALMENTE, à ABM relações das credenciais que perderam a validade.

ARTIGO 11 - Os condomínios participantes que eventualmente tiverem necessidade de credenciais extras poderão adquiri-las, com ônus adicional, conforme previsto no art. 21.

ARTIGO 12 - Para credenciar os usuários, os condomínios utilizarão as Fichas Cadastrais padronizadas, fornecidas pela ABM. Os Síndicos deverão solicitar comprovantes e a efetiva condição de morador de cada candidato a usuário, e também registro de vínculo empregatício dos(as) empregados(as) domésticos(as).

Parágrafo único - Os condôminos titulares e os síndicos responderão solidariamente pela veracidade das informações.

ARTIGO 13 - O credenciamento deve ser renovado no máximo semestralmente, perdendo efeito o credenciamento anterior.

CAPÍTULO V DAS CREDENCIAIS

ARTIGO 14 - Mediante a apresentação das fichas cadastrais e protocolos, a ABM fornecerá credenciais aos condomínios, normalmente em forma de carteiras, para acesso dos usuários aos ônibus.

ARTIGO 15 - A ABM tem poderes para vetar credenciamento propostos que não se enquadrem nas condições do art. 6º, a fim de coibir abusos.

ARTIGO 16 - A ABM manterá banco de dados das credenciais emitidas, ficando as fichas cadastrais de posse dos condomínios.

ARTIGO 17 - A ABM poderá adotar credenciais provisórias, descartáveis com custo extra ou não, em casos especiais.

CAPÍTULO VI DO ACESSO AOS ÔNIBUS

ARTIGO 18 - O acesso aos ônibus só será permitido mediante apresentação da credencial ao motorista e/ou aos fiscais da ABM e/ou da contratada.

CAPÍTULO VII DOS CUSTOS

ARTIGO 19 - O custo unitário básico do transporte comunitário, denominado custo da cota, equivale ao valor do contrato dividido pela quantidade total de cotas.

ARTIGO 20 - Considera-se que cada cota corresponde, basicamente, a cada unidade residencial dos condomínios participantes, independente da área da unidade residencial.

ARTIGO 21 - Será permitido a qualquer condomínio, na eventualidade de exceder a totalidade de sua cota e a critério da Vice Presidência de Transporte, adquirir, com ônus acrescido de 100% (cem por cento), cotas extras para fazer face à necessidade de credenciais adicionais, considerando, nesses casos, que cada cota extra equivalerá ao valor da constante definida no artigo 19.

§1º - As cotas extras só podem ser adquiridas em quantidade múltipla de 10 (33 credenciais).

§2º - A solicitação de cota extra deverá ser feita até 5 (cinco) dias úteis antes do final do mês, para uso e contabilização a partir do dia primeiro do mês seguinte.

ARTIGO 22 - O custo básico do transporte comunitário para cada condomínio equivale ao produto da quantidade de cotas pelo custo unitário da cota.

ARTIGO 23 - Além do custo básico definido no artigo 19, o custo da cota do transporte comunitário sofre a incidência do custo da administração do sistema pela ABM.

Parágrafo único - Os custos relativos à emissão de credenciais e outros custos administrativos eventuais, poderão constituir encargos extra para os condomínios.

CAPÍTULO VIII DA FORMA DE PAGAMENTO

ARTIGO 24 - O custo básico do transporte comunitário é pago por cada condomínio participante, diretamente à empresa contratada para a prestação do serviço.

ARTIGO 25 - O custeio da administração do sistema faz parte da contribuição mensal dos Condomínios associados à ABM, devendo ser recolhido em separado dos condomínios participantes não associados à ABM, o valor de 10% (dez por cento) do custo unitário básico (artigo 19).

ARTIGO 26 - Os custos administrativos extras, bem como os custos de emissão de credenciais provisórias, serão recolhidos dos usuários pelos condomínios e por estes repassados à ABM.

ARTIGO 27 - Os custos de cotas extras serão pagos, mensalmente, pelo condomínio à ABM.

CAPÍTULO IX DA FISCALIZAÇÃO DOS ÔNIBUS

ARTIGO 28 - A ABM fiscalizará a prestação dos serviços, através de fiscais próprios, mediante verificação do cumprimento dos horários, das condições mecânicas e higiênicas dos veículos, do procedimento dos motoristas, etc.

ARTIGO 29 - Caberá aos fiscais emitir relatórios das ocorrências à ABM e, nos casos oportunos, solicitar aos motoristas e inspetores da empresa contratada ações corretivas imediatas.

ARTIGO 30 - A ABM fiscalizará a utilização dos ônibus, através de fiscais próprios, os quais poderão exigir dos passageiros a apresentação das credenciais e de documentos de identidade, bem como apreender, para entrega à ABM, credenciais irregulares ou utilizadas indevidamente.

ARTIGO 31 - A fiscalização da ABM poderá ser realizada por amostragem, por motivos operacionais.

CAPÍTULO X DA APREENSÃO DE CREDENCIAIS

ARTIGO 32 - As listas emitidas pelos condomínios serão consolidadas em lista única a ser utilizada pela fiscalização para apreensão das credenciais sem validade.

ARTIGO 33 - As carteiras apreendidas, por solicitação dos condomínios, serão devolvidas, após serem inutilizadas, aos condomínios para que possam exercer o direito à reposição, restaurando, assim, a quantidade limite de credenciais.

Parágrafo único - Não é assegurada ao usuário ou ao condomínio a devolução da carteira apreendida, por iniciativa da fiscalização por uso indevido.

CAPÍTULO XI DAS RECLAMAÇÕES SOBRE FALHAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

ARTIGO 34 - As reclamações sobre falhas na prestação dos serviços, com base nas obrigações contratuais, devem ser efetuadas pelos usuários, registrando a ocorrência em formulário próprio, à disposição nas administrações dos condomínios participantes.

Parágrafo único - Os formulários para reclamações, após devidamente preenchidos, deverão ser entregues pelo usuário à administração de seu condomínio.

ARTIGO 35 - Os formulários com reclamações, encaminhados pelos condomínios, após registro para controle e acompanhamento, serão repassados pela ABM à empresa prestadora dos serviços para resposta e providências.

ARTIGO 36 - A ABM notificará o condomínio de origem das reclamações sobre a resposta e as providências da contratada, para ciência do usuário reclamante.

ARTIGO 37 - A ABM adotará providências complementares, como verificação da solução prometida, aplicação de penalidades cabíveis, previstas em contrato, etc.

ARTIGO 38 - A intervenção da ABM nos assuntos relacionados com falhas na prestação de serviço dar-se-á sempre de forma oficial junto à empresa contratada, não cabendo aos membros da Diretoria da Associação, na condição de passageiros, responsabilidades e poderes outros que os de usuários comuns.

CAPÍTULO XII DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

ARTIGO 39 - Além das obrigações gerais definidas pelas regras da boa conduta, os usuários obrigam-se a arcar com os ônus decorrentes de danos causados no interior dos veículos, respondendo, inclusive, por seus dependentes.

CAPÍTULO XIII DAS SUGESTÕES

ARTIGO 40 - Sugestões para melhoria do sistema, pedidos de criação de novos horários, itinerários, pontos de embarque e outros assuntos relacionados à estrutura do sistema de transporte deverão ser registradas em formulário próprio, disponível nas administrações dos condomínios participantes, que os encaminharão à ABM.

ARTIGO 41 - As sugestões serão analisadas pela ABM e implantadas sempre que viáveis, cabendo ressaltar que a criação de novos horários, itinerários e pontos de embarque somente serão considerados se o pedido for representativo e se enquadrar no padrão técnico do sistema e se houver disponibilidade de recursos.

CAPÍTULO XIV DOS ÔNIBUS CIRCULAR-BARRA

ARTIGO 42 - Os ônibus Circular-Barra, que realizam viagens contemplando, também, colégios em seu itinerário oficial, não podem ser confundidos com ônibus escolares.

ARTIGO 43 - É da responsabilidade dos pais ou responsáveis permitir o transporte de menores desacompanhados, arcando desse modo, exclusivamente, com suas consequências, em virtude do contrato com a transportadora não contemplar a guarda de menores.

CAPÍTULO XV DOS OBJETOS PERDIDOS NO INTERIOR DOS ÔNIBUS

ARTIGO 44 - A ABM não se responsabiliza por objetos perdidos no interior dos ônibus.

Parágrafo único - Os objetos encontrados e entregues à ABM serão encaminhados aos respectivos proprietários, se possível a identificação.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 45 - A constante, correspondente à média de credenciais por unidade residencial, definida com base no artigo 7º, é de 3,3 (três inteiros e três décimos), cota média utilizada para obtenção total de carteiras para cada condomínio (3,3 X unidade residencial).

OBS.: A média 3,3 é simplesmente um fator de multiplicação, não correspondendo ao número que cada apartamento tem de direito.

ARTIGO 46 - Os horários, itinerários e pontos de embarque são os constantes dos quadros estudados pelo Conselho de Transporte Comunitário e aprovados pelo CONSELHO GERAL DE ASSOCIADOS.

ARTIGO 47 - Este REGIMENTO entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSELHO GERAL DE ASSOCIADOS e somente poderá ser modificado, no todo ou em parte, por solicitação escrita e assinada por metade mais um de seus membros, devidamente fundamentada, em Assembleia do CONSELHO GERAL DE ASSOCIADOS.

**ASSOCIAÇÃO DE CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS
BOSQUE MARAPENDI - ABM**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DOS ASPECTOS GERAIS

ARTIGO 1º - O presente REGIMENTO INTERNO tem por finalidade estabelecer as normas para uso das dependências da ABM, bem como definir atribuições e regulamentar disciplinas.

ARTIGO 2º - Fica definido no presente REGIMENTO INTERNO o uso das instalações e as penalidades cabíveis.

ARTIGO 3º - A obrigatoriedade do cumprimento das normas expostas será absoluta por parte de seus usuários, seus dependentes e convidados, não se admitindo nem privilégio e nem exceções.

**CAPÍTULO I
DOS MORADORES-USUÁRIOS**

ARTIGO 4º - São usuários os moradores dos Condomínios associados, nas categorias Fundadores-Mantenedores e Mantenedores.

ARTIGO 5º - Terão acesso às instalações da ABM os moradores mediante a apresentação da carteira de usuário.

§1º - para emissão da carteira de usuário, bastará o encaminhamento à ABM da ficha cadastral, devidamente preenchida e assinada pelo morador-titular e pelo Síndico do Condomínio.

§2º - para confecção da carteira de usuário, a ABM cobrará do condomínio associado os custos envolvidos.

§3º - não será exigida a apresentação de carteira de usuário dos menores de 5 (cinco) anos, devidamente acompanhados de um responsável, desde que devidamente habilitado.

ARTIGO 6º - A emissão de segunda via da carteira de usuário se fará nas seguintes condições:

- a) declaração escrita do usuário titular, com a justificativa, devidamente assinada pelo requerente e pelo síndico do condomínio associado;
- b) pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o custo da carteira.

§1º - a partir da terceira via da mesma carteira, além da declaração citada na alínea "a", o requisitante estará sujeito ao pagamento do valor do produto do custo envolvido pelo número correspondente à quantidade da mesma carteira emitida, acrescido de multa no valor equivalente ao dobro do valor da mensalidade da ABM.

§2º - quando se tratar de substituição de carteira em decorrência de mau uso, com a devolução da carteira a ser substituída, aplica-se o disposto nas alíneas "a" e "b", e no parágrafo primeiro, com incidência de metade do valor da multa.

§3º - quando se tratar de substituição de carteira em decorrência de defeito na fabricação, com devolução da carteira a ser substituída, não haverá ônus para o usuário.

ARTIGO 7º - No caso de usuários inquilinos, a emissão de carteiras para novos moradores, além do disposto no artigo 5º, parágrafos 1º e 2º, estará condicionada ao cancelamento das carteiras emitidas em nome dos antigos usuários, que se procederá mediante comunicação do respectivo condomínio.

ARTIGO 8º - Será permitido que o usuário se faça acompanhar dos seguintes parentes, não dependentes: pais, filhos, avós, netos, tios e sobrinhos, desde que sejam solicitados os respectivos convites.

ARTIGO 9º - Será permitido que o usuário se faça acompanhar de empregada doméstica, com vestimentas adequadas ao cargo que ocupa, para cuidar de seus filhos menores.

§1º - Não será permitido às empregadas domésticas o uso do parque infantil, das quadras esportivas e dos demais equipamentos comunitários.

§2º - Aos alunos, não usuários, matriculados em cursos e aos que se utilizar de serviços autorizados por concessão da ABM, serão emitidas credenciais, as quais serão de porte obrigatório para o ingresso nas dependências, mediante recolhimento de taxa de manutenção mensal à ABM.

§3º - Excepcionalmente, ex-usuários, não mais residentes nos Condomínios associados, poderão continuar a frequentar a ABM e praticar esportes e atividades de lazer como convidados, mediante confirmação do convite, mensalmente, por 2 (dois) usuários, com visto do Diretor da área da frequência ou da prática de esportes, obrigando-se ao pagamento de mensalidade correspondente a duas vezes o valor equivalente ao da mensalidade paga pelos usuários.

§4º - O controle de ingresso desses convidados será efetuado de forma idêntica a dos alunos e frequentadores afins, de que trata o parágrafo 2º, acima.

CAPÍTULO II DAS DEPENDÊNCIAS E INSTALAÇÕES DA SEDE

ARTIGO 10 - A Secretaria da ABM funcionará de segunda-feira a sábado e os parques infantis funcionarão diariamente, de acordo com a regulamentação que vier a ser estabelecida pela Vice-Presidência Administrativa.

§1º - é livre a manifestação de alegria e bem-estar social dos associados, quando nas dependências da ABM, subordinando-se todos, no entanto, aos dispositivos legais, códigos de postura e de decoro público, especialmente no que diz respeito à chamada “lei do silêncio”.

§2º - os usuários, nos termos do Estatuto da ABM, reconhecem o corpo dirigente da Associação e seus representantes como elementos competentes para fiscalizar o fiel respeito e cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

§3º - na ocorrência de desrespeito ao mencionado nos parágrafos anteriores, o infrator será lembrado verbalmente de seus deveres; persistindo em infração, o usuário será convidado a se retirar, registrando-se o fato para decisão da Diretoria quanto à aplicação de penalidades estatutárias.

ARTIGO 11 - O acesso às dependências da ABM só será permitido mediante apresentação, nas portarias, da carteira de usuário.

ARTIGO 12 - Será vedado o ingresso de dependentes ou parentes de empregados da ABM, exceto em datas festivas dedicadas aos empregados ou quando devidamente autorizados pela Diretoria.

ARTIGO 13 - Não será permitida, sob nenhum pretexto, nas dependências da ABM, a entrada com bicicletas, “Skates” e similares, bem como a presença de quaisquer animais.

ARTIGO 14 - Não serão permitidas manifestações de caráter religioso, racial e político partidário nas dependências da ABM.

Parágrafo único: Não será considerada manifestação político-partidária o comparecimento, quando solicitado e a critério da Diretoria da ABM, por políticos para apresentação de matéria de interesse comunitário.

DOS BARES E SIMILARES

ARTIGO 15 - Os serviços de bares e similares serão administrados pela ABM, através da Vice-presidência Administrativa e poderão ser explorados por terceiros, através de contratos.

ARTIGO 16 - Os bares deverão estar aparelhados e em condições sanitárias compatíveis para atendimento dos associados.

ARTIGO 17 - As tabelas de preços deverão ser afixadas em lugar visível, atentando-se para que os preços cobrados estejam sempre dentro da média de preços cobrados pelos bares, cantinas ou similares instalados nos Condomínios associados.

Parágrafo único - A ABM não terá qualquer responsabilidade pelo pagamento das despesas realizadas pelos associados, cabendo unicamente ao concessionário a aceitação de formas de pagamento diferentes de à vista.

ARTIGO 18 - É terminantemente proibida a venda e o fornecimento de bebidas alcoólicas a menor de 18 (dezoito) anos.

ARTIGO 19 - Além daquelas constantes de contrato, são de inteira responsabilidade dos concessionários:

- I - contratação de seus empregados, com exigência de assinatura de carteira de trabalho;
- II - pagamento de seus empregados, das taxas e dos impostos incidentes, bem como das despesas de luz, gás, força e água;
- III - conservação dos bens da ABM, em uso, indenizando-a pelos prejuízos que causar;
- IV - identificação de seus empregados, nos padrões definidos pela ABM.

DAS CHURRASQUEIRAS

ARTIGO 20 - As Churrasqueiras da ABM, complementadas cada uma delas com pias, torneiras e balcão, são identificadas por número ou por letras.

ARTIGO 21 - A utilização das churrasqueiras, pelos associados, dar-se-á mediante solicitação prévia à administração, registrada em livro próprio, obedecido rigorosamente o critério de ordem de reserva. Será cobrado do Associado o valor correspondente a 20% do salário mínimo do Estado do Rio de Janeiro, com direito a 10 mesas e 40 cadeiras.

§1º - Para solicitação, o condômino usuário, desde que seu Condomínio não esteja inadimplente, deverá estar presente, munido de sua carteira social.

§2º - A reserva deverá ser feita com antecedência mínima de 3 (três) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data pretendida.

§3º - O registro de reserva deverá identificar o solicitante, o condomínio a que pertença, a unidade residencial, a data e o horário de utilização pretendida e a data da solicitação.

§4º - Cada unidade residencial poderá reservar somente uma churrasqueira a cada período de 30 (trinta) dias.

§5º - O uso da churrasqueira será limitado àquela que estiver reservada.

§6º - A desistência de reserva que não for registrada na Administração até as 12 (doze) horas do dia anterior à data reservada, acarretará ao condômino usuário a perda do valor da reserva.

ARTIGO 22 - A administração exercerá controle rigoroso na utilização das churrasqueiras, sendo proibido expressamente o uso de vasilhames de vidro (garrafas de cerveja e de refrigerantes), mantendo em quadros de avisos próximos às mesmas as listas de reservas.

ARTIGO 23 - Serão consideradas em disponibilidade as churrasqueiras que não tenham sido reservadas conforme disposto no artigo 24 e parágrafos.

Parágrafo único - As churrasqueiras em disponibilidade poderão ser utilizadas pelos usuários, observando-se o caput do artigo 24 e seu parágrafo primeiro.

ARTIGO 24 - O limite de ruído proveniente de aparelhagem de som nas churrasqueiras será aquele que não perturbar os usuários de churrasqueira próxima, bem como os prédios vizinhos. Em casos de reclamações, os responsáveis pela utilização da churrasqueira reclamada deverão, imediatamente, providenciar a limitação de ruídos ao nível aceitável pelos reclamantes, cabendo à administração ou a qualquer dirigente presente, a arbitragem.

§1º - Será permitida a utilização de equipamento de som e instrumentos musicais, desde que utilizadas caixas de som com limitador de decibéis cedidas pela ABM, respeitando os limites máximos estabelecidos pela legislação vigente.

§ 2º - As reclamações, mesmo atendidas, deverão ser registradas em livro próprio.

§3º - A reclamação não atendida constituirá infração e sujeitará o associado usuário responsável a suspensão do direito de uso das churrasqueiras por um período de 180 (cento e oitenta) dias, independente de outras sanções cabíveis.

§4º - É facultada à administração a convocação de autoridade policial para coibir abusos ou distúrbios na utilização das churrasqueiras ou de qualquer outra dependência da ABM.

CAPÍTULO III DA DISCIPLINA E DAS PENALIDADES

ARTIGO 25 - Constituem infrações os atos praticados por associado, seus dependentes e convidados, atentatórios à moral, à disciplina e ao patrimônio da ABM, sujeitando o infrator às seguintes penalidades:

- a) **ADVERTÊNCIA** - que se aplica nos casos primários e de menor gravidade;
- b) **CENSURA** - que se aplica nos casos de média gravidade, mesmo primários, ou nos casos de reincidência de infração já punida com advertência;
- c) **SUSPENSÃO** - que se aplica nos casos de maior gravidade ou a reincidência de infração já punida com censura;
- d) **EXCLUSÃO** - que se aplica nos seguintes casos:

I - cometimento de ato de improbidade;

II - prática de ato lesivo da honra e da boa fama, nas dependências ou em recinto próximo da ABM, contra associados, dirigentes, convidados ou empregados da ABM, ou de ofensas físicas, nas mesmas situações, salvo em caso de legítima defesa própria ou de outrem;
III - na ocorrência de dano causado ao patrimônio da ABM, quando intencionalmente;
IV - permanência nas dependências da ABM em estado de embriaguez;
V - uso de violência na prática de qualquer descumprimento das normas disciplinares contidas em instruções e neste Regimento.

ARTIGO 26 - As sanções disciplinares serão aplicadas pelo Presidente da ABM.

§1º - Das sanções disciplinares caberá recurso ao CONSELHO GERAL DE ASSOCIADOS.

§2º - A pena de exclusão será aplicada pelo CONSELHO GERAL DE ASSOCIADOS, por proposição do Presidente da ABM, após análise de defesa escrita do infrator.

ARTIGO 27 - Constituem infrações dos empregados da ABM as descritas no Artigo 482 da CLT, bem como o uso das instalações destinadas aos associados; desrespeito a superiores hierárquicos, aos associados, seus dependentes e convidados; descumprimento de instruções e ordens e das normas contidas neste Regimento.

§1º - É terminantemente proibido a empregados da ABM o uso de bebida alcoólica, quando em serviço.

§2º - As infrações serão punidas segundo o grau de prejuízo causado à moralidade, à disciplina e ao patrimônio da ABM.

§3º - As infrações serão punidas com ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DEMISSÃO, segundo as normas previstas na legislação brasileira.

ARTIGO 28 - Não haverá imposição de penalidade de qualquer natureza sem que se garanta o exercício do direito de ampla defesa e o contraditório.

ARTIGO 29 - Este REGIMENTO entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSELHO GERAL DE ASSOCIADOS e somente poderá ser modificado, no todo ou em parte, por solicitação escrita e assinada por metade mais um de seus membros, devidamente fundamentada, em Assembléia do CONSELHO GERAL DE ASSOCIADOS.

**ASSOCIAÇÃO DE CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS
BOSQUE MARAPENDI - ABM**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SOCIOCULTURAL

ARTIGO 1º - O presente REGIMENTO INTERNO tem por finalidade estabelecer as normas para uso das áreas socioculturais, recreativas, salão social, parques infantis e outras instalações afins da ABM, bem como definir atribuições e regulamentar disciplinas.

**CAPÍTULO I
DA SEDE DA ABM**

ARTIGO 2º - O Salão Social Nelson Gallo da ABM será utilizado nas programações socioculturais e artísticas.

ARTIGO 3º - Os convites e reservas de mesas para as reuniões festivas serão centralizados na administração da ABM.

§1º - A Vice-Presidência do Conselho Sociocultural controlará a expedição de convites, de modo que sempre haja predominância numérica de associados.

§2º - O fornecimento de convites estará sujeito ao pagamento de taxa previamente estipulada e divulgada.

ARTIGO 4º - O Salão Social Nelson Gallo da ABM poderá ser utilizado para realização de eventos dos moradores dos Condomínios associados.

ARTIGO 5º - A utilização do Salão Social Nelson Gallo da Sede requer solicitação prévia à administração, registrada em livro próprio, obedecido rigorosamente o critério de ordem de reserva.

§1º - A reserva somente se efetivará com a solicitação feita pelo titular, que deverá apresentar sua carteira social e pagar a importância correspondente a um salário mínimo e meio na esfera Estadual.

§2º - Em caso de desistência, haverá devolução do valor pago obedecendo aos seguintes critérios: devolução de 80% (oitenta por cento) para desistências com até 90 dias de antecedência à data reservada, devolução de 60% com até 60 dias de antecedência à data reservada e devolução de 30% (trinta por cento) com prazo igual ou inferior a 30 dias da data reservada.

ARTIGO 6º - Nos eventos que forem utilizados aparelho de som deverá ser respeitado o limite de ruído, principalmente após as 22 horas, para que não sejam perturbados os moradores de prédios vizinhos.

Parágrafo único - Será de responsabilidade do usuário que efetuar a reserva para os eventos que utilizem música, o pagamento dos tributos e demais encargos aos órgãos arrecadadores, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO 7º - As reuniões de Diretoria bem como os eventos comunitários programados pela ABM sempre terão prioridade no uso das áreas sociais.

ARTIGO 8º - É proibido o uso das áreas sociais para eventos político-partidários e jogos de azar.

ARTIGO 9º - Os danos causados às instalações serão ressarcidos pelo usuário responsável.

CAPÍTULO II DOS PARQUES INFANTIS

ARTIGO 10 - Os parques infantis ficarão abertos, diariamente, das 8h às 22h.

ARTIGO 11 - Os brinquedos e aparelhos do parque infantil são para uso de crianças com até 10 (dez) anos de idade.

ARTIGO 12 - As crianças com idade abaixo de 10 (dez) anos deverão estar, necessariamente, acompanhadas por um responsável (pai, mãe, irmão maior de idade, babá).

CAPÍTULO III CREDENCIAIS PROVISÓRIAS E DESCARTÁVEIS

ARTIGO 13 - A ABM poderá adotar, em casos especiais não previstos em seus Regimentos, credenciais provisórias e descartáveis com custo extra.

**ASSOCIAÇÃO DE CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS
BOSQUE MARAPENDI - ABM**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ESPORTES

**CAPÍTULO I
DOS ASPECTOS GERAIS**

ARTIGO 1º - O presente REGIMENTO INTERNO tem por finalidade estabelecer as normas para uso das instalações desportivas e do parque aquático da ABM.

ARTIGO 2º - A utilização das quadras de esportes, restritas aos usuários, dar-se-á de modo a compatibilizar o lazer com jogos, treinos das equipes e seleções e eventos da ABM.

ARTIGO 3º - Nas competições esportivas, será vedado o uso das demais dependências desportivas aos componentes de delegações visitantes, exceto vestiários.

ARTIGO 4º - Poderá a ABM utilizar, em casos excepcionais, as quadras para outras programações de interesse da comunidade, respeitadas as limitações estatutárias e as especificações técnicas indicadas para o uso do piso pela construtora responsável.

ARTIGO 5º - Exceto nos casos de atletas das equipes da ABM em disputas esportivas, não será fornecido uniforme aos usuários.

Parágrafo único - O usuário se responsabiliza pela devolução de material esportivo requisitado, deixando retida, para controle, sua carteira de usuário.

ARTIGO 6º - Os atletas e usuários deverão estar adequadamente trajados e equipados para as diversas práticas desportivas, respondendo pelos danos a que derem causa.

ARTIGO 7º - Desde que aprovado pelo Vice-Presidente do CONSELHO DE ESPORTES, cada Diretor das diversas modalidades de esportes praticadas na ABM, escalonará o uso das dependências desportivas, de forma a otimizar o atendimento de todos os associados.

ARTIGO 8º - Com o intuito de disciplinar a utilização das quadras, será observado critério de prévia inscrição do candidato.

Parágrafo único - A inscrição poderá ser feita pelo usuário pessoalmente, munido de sua carteira social, ou por telefone. Neste caso, o requerente deverá informar o número de registro constante de sua carteira de usuário e o número do telefone em que está para confirmação. Havendo dúvidas, deverá o usuário requerente atender a qualquer outra solicitação de informação adicional, feita pelo funcionário atendente.

ARTIGO 9º - Compete ao usuário orientar seus convidados, na condição de visitantes, sobre as normas e regulamentos da ABM.

ARTIGO 10 - O usuário é o responsável pelos atos de seus convidados, com sujeição às penalidades cabíveis em caso de infração.

ARTIGO 11 - Em caso de torneios ou competições, as quadras poderão ficar interditadas pelo tempo estritamente necessário.

ARTIGO 12 - A ABM não será responsável pela perda ou dano de equipamentos de propriedade dos usuários.

CAPÍTULO II DO PARQUE AQUÁTICO

ARTIGO 13 - O parque aquático e respectivas instalações são de uso exclusivo dos usuários da ABM, ressalvado o disposto no artigo 9º, parágrafo 2º, do Regimento Interno do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - É permitido ao Presidente, de comum acordo com o Vice-Presidente do Conselho de Administração, selecionar empresa ou entidade especializada, através de processo licitatório, para, após submeter o assunto ao CONSELHO GERAL DE ASSOCIADOS, explorar o parque aquático, mediante contrato ajustado, observados os requisitos previstos no Estatuto.

**ASSOCIAÇÃO DE CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS
BOSQUE MARAPENDI - ABM**

REGULAMENTO PARA AS ELEIÇÕES

TÍTULO I

ARTIGO 1º - As eleições e respectivas apurações realizar-se-ão durante a Assembléia Geral Ordinária.

§1º - As eleições para suprimento de vaga por vacância, e suas apurações, realizar-se-ão durante Assembleia Geral Extraordinária, convocada com o fim específico.

§2º - Havendo uma única chapa, dispensar-se-á a votação, obtendo-se o resultado por aclamação.

§3º - O sufrágio é universal e direto; o voto é secreto e prevalecerá o princípio majoritário.

ARTIGO 2º - Os Condomínios Associados, nas categorias Fundadores-Mantenedores e Mantenedores, elegerão uma chapa, não sendo permitida a acumulação de cargos, onde constarão os nomes dos candidatos aos cargos de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente do CONSELHO DE TRANSPORTE COMUNITÁRIO;
- c) Vice-Presidente do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;
- d) Vice-Presidente do CONSELHO SOCIOCULTURAL;
- e) Vice-Presidente do CONSELHO DE ESPORTES

§1º - O Presidente, os Vice-Presidentes e Membros do CONSELHO FISCAL (Efetivos e Suplentes) serão eleitos na mesma Assembléia, dentre os representantes presentes.

§2º - Nos casos de eleição por vacância, das chapas constarão apenas os nomes dos candidatos aos cargos vagos.

ARTIGO 3º - A proclamação oficial dos eleitos dar-se-á imediatamente após a apuração dos votos e será feita pelo Presidente da ABM.

**TÍTULO II
DO PROCESSO ELEITORAL**

ARTIGO 4º - O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, cumprindo-lhe determinar, com a máxima antecedência possível, os locais e horários para a realização das eleições, distribuição de urnas escrutinadoras, bem como a divulgação do esquema a ser adotado para pleno conhecimento dos associados.

ARTIGO 5º - Cada chapa concorrente poderá ter um fiscal de apuração, credenciado por escrito junto ao CONSELHO GERAL DE ASSOCIADOS, com antecedência mínima de 96 (noventa e seis) horas antes do início da Assembléia.

**TÍTULO III
DA COMISSÃO ELEITORAL**

ARTIGO 6º - A Comissão Eleitoral será constituída por, no mínimo, 3 (três) membros, indicados pelo Presidente da ABM dentre os componentes do CONSELHO GERAL DE ASSOCIADOS.

§1º - A Comissão Eleitoral será constituída com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da Assembleia.

§2º - O Presidente da Comissão Eleitoral constituída será escolhido pela própria Comissão, dentre seus membros.

ARTIGO 7º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Conduzir os trabalhos de votação e apuração dos votos;
- b) Providenciar urnas e, se necessário, cabines ou recintos indevassáveis, se for o caso;
- c) Apurar, publicamente, os votos depositados nas urnas;
- d) Anular as cédulas não rubricadas pelo Presidente da ABM e pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

ARTIGO 8º - A Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente com a proclamação oficial dos eleitos, lavrando-se os resultados em Atas no livro próprio.

TÍTULO IV DAS CÉDULAS

ARTIGO 9º - As cédulas serão únicas e deverão conter:

- a) O nome da chapa concorrente;
- b) A indicação do cargo e o nome do candidato;
- c) À frente do nome do candidato, quadrícula para marcação do sinal indicativo da preferência do eleitor.

Parágrafo único - As cédulas serão, obrigatoriamente, impressas por qualquer processo gráfico.

TÍTULO V DOS ELEITORES E DOS CANDIDATOS

ARTIGO 10 - Só poderão votar os representantes dos condomínios associados, nas categorias Fundadores-Mantenedores e Mantenedores.

§1º - É lícito aos membros do CONSELHO GERAL DE ASSOCIADOS denunciar, por escrito, a presença e o voto de eleitor que não se enquadre nas categorias de associados mencionados no “caput” deste artigo.

§2º - Caberá ao Presidente da ABM, antes da proclamação oficial dos resultados da eleição, decidir sobre eventual denúncia de que trata o parágrafo anterior.

ARTIGO 11 - É vedado o voto por procuração.

Parágrafo único - Os eleitores poderão ser substituídos nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, do Estatuto da ABM.

ARTIGO 12 - São condições de elegibilidade:

- a) Ser membro do CONSELHO GERAL DE ASSOCIADOS;
- b) Estar inscrito, por uma CHAPA, na Comissão Eleitoral;
- c) Ser proprietário da unidade no Condomínio associado e nele morador, ficando equiparado ao proprietário o promitente comprador e o cessionário de direitos relativos à unidade autônoma. O imóvel sob financiamento seja mediante hipoteca ou alienação

- fiduciária, não retira do proprietário, do promitente comprador e do cessionário essa condição, desde que satisfeitos os demais requisitos;
- d) Apresentar cópia da certidão do registro do título de propriedade no ato da inscrição da chapa e desde que a certidão aqui referida tenha sido emitida pelo RGI em prazo inferior a 90 (noventa) dias contados da data anterior ao dia das eleições.

TÍTULO VI DAS CHAPAS

ARTIGO 13 - Os responsáveis por chapas providenciarão suas inscrições junto à Comissão Eleitoral, em documento que constem os nomes dos candidatos e suas autorizações, até 20 (vinte) horas do 45º (quadragésimo quinto) dia imediatamente anterior à data das eleições.

§1º - A autorização de que trata este artigo poderá ser aposta na relação / pedido de inscrição, devendo constar, pela ordem, além do nome impresso de cada candidato, o condomínio que representa e a sua assinatura.

§2º - As chapas a serem encaminhadas para inscrição deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias, uma das quais será devolvida à parte interessada, com protocolo de recebimento, em que conste a data e à hora da entrega do documento.

§3º - No caso de irregularidade nas inscrições, a Comissão Eleitoral deverá manifestar-se formalmente aos respectivos responsáveis, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado a partir do recebimento.

§4º - Será considerada impugnada a chapa que não atender aos requisitos e exigências constantes do presente Regulamento, ou que venham de encontro às normas estatutárias, e que não tenham cumprido as exigências apontadas para regularização de seu registro até 15 (quinze) dias antes da Assembleia.

ARTIGO 14 - Serão responsáveis pela chapa os 3 (três) primeiros candidatos, e somente eles poderão manifestar-se em nome dela.

ARTIGO 15 - Os candidatos só podem participar de uma única chapa.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 16 - As dúvidas ou omissões relativas a dispostos deste regulamento serão dirimidas pelo CONSELHO GERAL DE ASSOCIADOS.

ARTIGO 17 - Este Regulamento entrará em vigor a partir de 30 de abril de 2011, revogadas as disposições em contrário.